

LEI Nº 1.434, DE 29 DE MARÇO DE 2022**PUBLICADO**Em, 29/03/22Maria Rafaela
Responsável

No MURAL DA PREFEITURA

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32 e pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício financeiro de 2022, do Município dos Bezerros-PE, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária.

Artigo 2º. Os créditos tributários incluídos no REFIS, devidamente confessos pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica;

Artigo 3º. Ficam estabelecidos os seguintes descontos ao contribuinte em relação à forma de pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para o pagamento em até 20 (vinte) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAURENTINO:
07257026483

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:0725
7026483
Dados: 2022.03.29
13:14:50 -03'00'

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezerros.gov.pe.br

IV – para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

V - para o pagamento de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

Parágrafo Único. Para pagamento parcelado será necessário uma entrada no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Artigo 4º. Caso ocorra atraso de 03 (três) prestações mensais consecutivas, os descontos serão desconsiderados e reincluídos no montante do débito.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 29 de março de 2022.

MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:0725702648
3

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO:07257026483
Dados: 2022.03.29 13:15:05 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita